EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO.

CONTRA FÉ

URGENTE

NILTON DO NASCIMENTO SOARES, brasileiro, solteiro, profissional em Educação Física, inscrito no CPF/MF sob o n.° 002.904.475-85 e RG de n.° 14022125 SSP/SE (doc.01), residente e domiciliado à rua 40, n.° 05, Conj. "JK", bairro Jabotiana, CEP: 49095-200, Aracaju/SE (doc.02), vem, respeitosamente, à Vossa Excelência, através de seu procurador devidamente constituído, *ut* instrumento de mandato anexo (doc.03), com fundamento no artigo 88 c/c artigo 93, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, propor o presente

MANDADO DE GARANTIA
COM PEDIDO DE LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*

em face de ato da **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE CICLISMO**, representado por **Gilvan Costa Cavalcante**, Presidente em exercício, com endereço à rua Japaratuba, 646 – bairro Santo Antônio, CEP: 49060-300, Aracaju/SE e endereços eletrônico fsciclismo@uol.com.br e gilvancosta_cavalcante@hotmail.com, pelos seguintes motivos de fato e de direito abaixo elencados:

I.DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1. O Impetrante, com fundamento nos artigos 88 c/c 93, e com respaldo no artigo 92, todos da Resolução n° 29 de 10 de Dezembro de 2009, vem impetrar Mandado de Garantia, juntando, para tanto, comprovante de recolhimento das custas, *ut* anexo, e comprovando também a remessa do original no prazo do parágrafo único do artigo 88, ou seja, como o ato ilegal se deu na data de 27/10/2010, o prazo para interpor o presente se dará até 16/11/2010, comprovando assim todos os pressupostos da presente Ação.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

2. O Impetrante é ciclista profissional, patrocinado pela Unimed, aonde vem representando seu Estado há 13 anos em diversas competições Nacionais, nunca tendo sido punido de qualquer forma, nem mesmo com advertência, tendo um histórico de vida profissional de muita honra e disciplina.

3. No dia 10 de outubro do corrente ano, o impetrante participou da 8ª etapa do Campeonato Sergipano de Ciclismo, onde no resultado final da referida etapa, o impetrante conquistou a 1ª colocação, sendo seguido dos ciclistas Gideoni Monteiro, Wéslei, Jailson e Andrei Dórea, atletas esses que compuseram o pódio.

4. Não obstante a plena regularidade da prova disputada pelo atleta Nilton Soares, como bem asseverou o próprio diretor de prova, qual seja, o senhor Wagner, a Federação Sergipana de Ciclismo marcou uma **Assembléia Geral para o dia 15 de outubro deste ano**, com a finalidade de analisar depoimento proferido pelo impetrante, após o término da prova à emissora televisiva local, no qual Nilton afirmou que a ajuda do ciclista Gideoni Monteiro foi muito importante para sua vitória.

5. É importante frisar que a mencionada Assembléia, marcada pela federação, não possuía o caráter de julgamento. A veracidade de tal afirmação é facilmente demonstrada, pois a convocação para a referida Assembléia foi feita através do próprio site da federação, e dizia o seguinte: "a federação convoca ciclistas e interessados para ASSEMBLEIA GERAL", e como pode ser provado através de declaração realizada pelo próprio presidente coator em entrevista fornecida para TV sergipana filiada à Globo.

6. Durante a realização da Assembléia, o presidente da Federação Sergipana de Ciclismo, o senhor Gilvan, fez questão de ressaltar que aquela Assembléia teria como finalidade única analisar a conduta do impetrante, sem proferir qualquer tipo de julgamento. Dessa forma, a Assembléia foi finalizada e ficou decidido pelos ali presentes que o caso seria encaminhado ao TJD.

7. Entretanto, o impetrante foi surpreendido no último dia 27 de outubro com um e-mail encaminhado pela Federação Sergipana de Ciclismo, comunicando através de um ofício em anexo (OF/FSC/030/2010) (doc.04) ao atleta de que este teria sido desclassificado da etapa objeto da presente lide, tendo como sanção imposta a perda dos pontos ali disputados e vencidos, pois o ciclista teria infringido o disposto no artigo 243-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

8. Não bastando o ***cerceamento de defesa*** ao impetrante, onde não sabia sequer que estava sendo julgado, pois ***não houve*** ao menos o ***devido processo legal***, o presidente fez declaração ao jornal Cinform onde falou que o Colégio de Comissários da Federação Sergipana de Ciclismo – FSC aprovou por unanimidade e em *caráter Irrevogável* a decisão, ferindo ainda mais a Constituição Federal da República Federativa do Brasil e o próprio Código Brasileiro de Justiça Desportiva (doc.05).

III. DA DEVIDA COMPETÊNCIA DO STJD

9. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em seu artigo 27, I, b, estabelece que:

> **"ART. 27. COMPETE AO TRIBUNAL PLENO DE CADA TJD: (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNE Nº 29 DE 2009).**
>
> **I - PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE:**
> **B) OS MANDADOS DE GARANTIA CONTRA ATOS OU OMISSÕES DE DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES DOS PODERES DAS ENTIDADES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO; (NR)."**

10. Em que pese a competência do Tribunal de Justiça Desportiva para processar e julgar mandado de garantia contra atos de dirigentes de entidades regionais de administração de desporto, ao impetrante não resta outra alternativa senão endereçar o presente mandamus ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sob pena de ter seu direito esvaído.

11. Excelências, como visto no artigo supra-citado, o CBJD é bastante claro no que atine à competência para julgamento deste mandado de garantia. Entretanto, o impetrante vem encontrando grandes dificuldades em identificar o TJD que seria conveniado à Federação Sergipana de Ciclismo.

12. É importante ressaltar que no estado de Sergipe existe sim um TJD, no entanto, o mesmo só está habilitado a processar e julgar casos relativos a futebol, voleibol e handebol, ficando excluído, portanto, o ciclismo.

13. O impetrante, inclusive, através de seu procurador, enviou e-mail para a Confederação Brasileira de Ciclismo, informando a mesma que no estado de Sergipe não existe o órgão competente para julgar o presente mandado de garantia, e indagando-a de que forma poderia ser solucionada essa celeuma. Em resposta, a CBC informou que a competência seria, realmente, do TJD do estado de Sergipe. Afirmou, ainda, que toda federação de ciclismo conveniada à CBC deve ter sim um órgão superior para eventuais julgamentos, e esse órgão seria o TJD, *ut* anexo.

14. Dessa forma, diante das informações prestadas pela CBC, no sentido de que o estado de Sergipe deve possuir um TJD conveniado à FSC, buscamos contato, via e-mail, com o presidente da FSC, qual seja, o senhor Gilvan. Entretanto, não obstante o impetrante ter enviado e-mail para o senhor Gilvan, conforme prova anexa, este não emitiu nenhuma resposta ao que lhe fora indagado, *ut* anexo.

15. Não restou outra alternativa ao impetrante senão solicitar, pessoalmente, ao presidente da FSC que informasse sobre a existência ou não de TJD, no estado de Sergipe, conveniado à FSC. Para surpresa do impetrante, o presidente da FSC afirmou, verbalmente, e de forma categórica, que a FSC não está conveniada a qualquer tipo de TJD, como bem demonstra o próprio site da FSC.

16. Ora Excelências, como bem se pode notar diante do breve relato acima discorrido, o impetrante se encontra na impossibilidade de fazer jus ao direito resguardado pelo próprio CBJD, pois o órgão que seria competente para processar e julgar o presente mandamus não existe de fato. Negar ao impetrante o direito de ver seu mandado de garantia processado e julgado por esta corte superior seria puni-lo por fato que o mesmo jamais concorreu.

17. Excelências, o impetrante não pode ter seu direito ameaçado ou aniquilado em razão de não existir órgão competente para apreciação da lide. Ora, uma falha na estrutura institucional da FSC, independentemente do motivo, não pode servir de óbice ao exercício do direito assegurado ao impetrante pelo CBJD. Caso contrário, estaríamos retrocedendo. Quanto à eventual alegação de supressão de instância, devido à apreciação da presente lide por esta corte, a mesma não deve prosperar, pois, como seria possível suprimir algo que não existe?

18. Excelências, o impetrante teme que seu direito a ter o mandado de garantia apreciado pela justiça desportiva seja perdido. Conforme a inteligência do parágrafo único do artigo 88 do CBJD, o prazo para a impetração do *mandamus* é de 20 dias, a contar da data do ato ilegal ou do abuso de poder. Acontece que a decisão aqui a ser combatida foi proferida no dia 27 de outubro do corrente ano. E, devido à dificuldade de se saber quem seria o TJD no estado de Sergipe conveniado à FSC, o direito ao mandado de garantia ainda não pôde ser exercido.

19. Assim, visando a pôr fim ao cerceamento de defesa até aqui enfrentado pelo impetrante, aguarda-se e confia-se que esta corte superior aprecie a presente lide e submeta a mesma a um julgamento justo, digno da importância e seriedade do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, órgão de credibilidade da justiça desportiva nacional.

IV. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE E DO ABUSO DE PODER E ILEGALIDADE PERPETRADOS

20. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em seu artigo 88, estabelece que:

> **"CONCEDER-SE-Á MANDADO DE GARANTIA SEMPRE QUE, ILEGALMENTE OU COM ABUSO DE PODER, ALGUÉM SOFRER VIOLAÇÃO EM SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO, OU TENHA JUSTO RECEIO DE SOFRÊ-LA POR PARTE DE QUALQUER AUTORIDADE DESPORTIVA."**

21. No presente *mandamus*, é evidente o direito líquido e certo do Impetrante a ensejar o pronunciamento do Ilustre Tribunal de Justiça Desportiva.

22. Impende destacar que, ao contrário do entendimento da autoridade coatora, não há que se falar numa **decisão sem o devido processo legal, sequer dando o direito do contraditório e ampla defesa**, onde é um corolário do princípio do devido processo legal, caracterizado pela possibilidade de resposta e a utilização de todos os meios de defesa em Direito admitidos.

23. O Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é assegurado pelo art. 2°, incisos I e III do CBJD, podendo ser definido também pela expressão *audiatur et altera pars*, ou seja, ouça-se também a outra parte. O que no presente caso veio a ser totalmente atropelado, onde após reunião de assembléia geral, após discussão de diversos assuntos, o **Impetrante é surpreendido com um**

julgado onde nem sequer houve um processo, ferindo assim por completo o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

24. Vicente Greco Filho, em sua obra Direito Processual Civil Brasileiro, 2° Volume. 11ª Ed. Atualizada. P.90, sintetiza o princípio de maneira bem prática e simples: "*O contraditório se efetiva assegurando-se os seguintes elementos: a) o conhecimento da demanda por meio de ato formal de citação; b) a oportunidade, em prazo razoável, de se contrariar o pedido inicial; c) a oportunidade de produzir prova e se manifestar sobre a prova produzida pelo adversário; d) a oportunidade de estar presente a todos os atos processuais orais, fazendo consignar as observações que desejar; e) a oportunidade de recorrer da decisão desfavorável.*"

25. Os argumentos expostos levam a uma única conclusão: a concessão da garantia é inarredável, pois **fere diretamente ao Direito Líquido e Certo do Impetrante**, com o abuso do poder e da ilegalidade que foi praticada pelo Perpetrado, uma vez que o Impetrante teve cerceio de defesa, num julgado que sequer teve um processo, indo além, sequer teve conhecimento que existia um julgamento contra sua pessoa.

26. Excelências, é importante ressaltar que o ato ilegal e arbitrário da autoridade coatora não fere somente o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ele viola, antes, princípios e garantias há muito consagrados pela Constituição Federal de 1988. É inadmissível que, apesar de vivermos sob a égide de um Estado Democrático de Direito, ainda existam autoridades que desrespeitem princípios basilares da Constituição Federal, como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, princípios esses previstos no artigo 5º, LV.

27. Como bem assevera Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, em sua obra intitulada "Direito Administrativo Descomplicado", 16ª edição, página 670, "o princípio do contraditório e da ampla defesa é comum a todos os tipos de processos, judiciais e administrativos, estando expresso na Constituição Federal". Ainda, para o ilustre processualista Fredie Didier Júnior, em sua obra "Curso de Direito Processual Civil, 11ª edição, página 29, "o devido processo legal aplica-se, também, às relações jurídicas privadas". Dessa forma, não restam dúvidas quanto à necessidade de aplicação do devido processo legal às causas de natureza desportiva.

28. O Capítulo V do CBJD, denominado "Da Comunicação dos atos", em seu artigo 45 estabelece que:

"CITAÇÃO É O ATO PROCESSUAL PELO QUAL A PESSOA NATURAL OU JURÍDICA É CONVOCADA PARA, PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICANTES DESPORTIVOS, COMPARECER E DEFENDER-SE DAS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO IMPUTADAS. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNE Nº 29 DE 2009)."

29. Ora Excelências, em que pese o referido artigo 45 do CBJD estabelecer como ato necessário à instauração de processo desportivo a citação do atleta então denunciado, a autoridade coatora não se preocupou sequer em respeitar tal formalidade, impossibilitando a defesa do impetrante. Ainda, o impetrante foi julgado sem ao menos saber que fatos lhes estavam sendo imputados, uma vez que não houve nenhuma denúncia formal. Ou seja, Excelências, o impetrante foi julgado, por decisão irrecorrível, como bem afirmou os membros da FSC, sem sequer ter sido oferecida denúncia por escrito nem ter havido citação.

30. O artigo 21, I, do CBJD assevera que:

"A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DESTINA-SE A PROMOVER A RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS QUE VIOLAREM AS DISPOSIÇÕES DESTE CÓDIGO, EXERCIDA POR PROCURADORES NOMEADOS PELO RESPECTIVO TRIBUNAL (STJD OU TJD), AOS QUAIS COMPETE: (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNE Nº 29 DE 2009).
I - OFERECER DENÚNCIA, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI OU NESTE CÓDIGO; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CNE Nº 11 DE 2006 E RESOLUÇÃO Nº 13 DE 2006)."

31. Excelências, o próprio CBJD determina que as denúncias deverão ser feitas pela Procuradoria de Justiça Desportiva. Isso não foi o que se verificou no caso em tela, pois o impetrado jamais foi citado para se defender de fatos a ele imputados por denúncia feita por órgão competente. Como não se bastasse tamanha arbitrariedade, a própria Federação Sergipana de Ciclismo, imbuída de típico abuso de autoridade, convocou todos os ciclistas para uma Assembléia Geral, sob o pretexto de analisar o caso descrito no item I desse *mandamus*, sendo que, posteriormente, puniu o impetrante, exorbitando, assim, de suas competências.

32. É importante ressaltar, também, que, além de ter praticado diversos atos ilegais e de ter cometido abusos de autoridade, a autoridade coatora não teve qualquer respeito com o impetrante, comunicando ao mesmo da decisão tomada através de e-mail. Ora Excelências, imagine só o constrangimento causado ao impetrante quando o mesmo foi surpreendido com um e-mail encaminhado pela Federação Sergipano de Ciclismo informando-o de sua desclassificação, quando o impetrante não sabia sequer que estava sendo demandado administrativamente. É um flagrante desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

33. Para demonstrar a certeza de que se violou o direito líquido e certo do impetrante, urge colacionar Decisões Proferidas por D. Magistrados c. Seção Judiciária no que atine à mandado de segurança, o qual possui natureza semelhante ao mandado de garantia, exaradas em casos análogos ao presente, *litteris*:

> **"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ATO QUE SUMARIAMENTE DEMITIU A IMPETRANTE DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPAVA NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, SEM A OBSERVÂNCIA DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ILEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 21 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MANDAMUS CONHECIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA... " (GRIFO NOSSO)**
> **(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0086/2001, ARACAJU, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, RELATOR: DES. JOSÉ ARTÊMIO BARRETO, JULGADO EM 01/08/2001)**
>
> **"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INOBSERVÂNCIA. PRECEDENTES DO STF. SEGURANÇA DEFERIDA.**
> **I - SEGUNDO PRECEDENTES DO STF, VIOLA AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, A DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE RESTRINGE DIREITOS DO IMPETRANTE QUE NÃO FOI NOTIFICADO NO PROCESSO ONDE ELA FOI PROFERIDA.**
> **III - MANDAMUS DEFERIDO. " (GRIFO NOSSO)**
> **(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0364/2005, ARACAJU, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, RELATOR: DES. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA, JULGADO EM 19/07/2006)**
>
> **"MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, INCISOS LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRECEDENTES DO STF. CONCESSÃO DA SEGURANÇA."DE ACORDO COM O SISTEMA ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988, AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA SEREM APLICADAS A SERVIDOR PÚBLICO, DEMANDAM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURADOR DE IRREGULARIDADE" (STF: RE-AGR 318416/PR. RELATOR MIN. CARLOS VELLOSO. DJ 03.02.2006, P. 74).CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME. " (GRIFO NOSSO)**

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0245/2006, ARACAJU, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, RELATOR: DESA. CLARA LEITE DE REZENDE, JULGADO EM 16/05/2007)

V. DA LIMINAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA

34. Configurado o direito líquido e certo do Impetrante e fartamente demonstrados por meio de prova pré-constituída o abuso de poder e a ilegalidade pela autoridade coatora, nasce em função do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* a urgente necessidade de concessão de liminar que suste imediatamente a ordem arbitrária e ilegal.

35. Diante de tais fundamentos expostos, restou evidente a presença do *fumus boni iuris*, a ensejar a imediata concessão de tutela jurisdicional.

36. O objeto desta lide, qual seja, ter a garantia a um processo devido legal com direito de contraditório e ampla defesa, aqui combatida, não encontra fundamento, conforme se atestou nas locuções acima delineadas, razões pela qual não seria demasiada imodéstia afirmar que, nos termos dos artigos 88 e 93, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, já está plenamente configurado o relevante fundamento do pedido.

37. Aliado à fumaça do bom direito, encontra-se plenamente configurado o outro requisito legal para a concessão do provimento liminar, vez que patente o perigo na demora da prestação jurisdicional. Caso seja postergado para quando do julgamento final da lide a apreciação dos relevantes temas ora suscitados, é possível que já tenha finalizado a competição sergipana, vez que este acontecerá agora em novembro do corrente ano, trazendo mais prejuízos e complicações futuras para o Impetrante.

38. Por outro lado, a medida liminar e a pretensão vindicadas neste mandado de segurança não implicam, absolutamente, em satisfatividade, o que significaria o chamado *periculum in mora*.

39. Desta forma, se for revogada a liminar ou cassada a segurança, o que se admite para fins de debate, nada impedirá a retirada dos pontos na classificação, segundo o processo devido legal.

40. Daí a necessidade imperiosa da concessão imediata de medida liminar, a fim de estabelecer imediatamente o império da lei perante os absurdos denunciados na presente lide, sob pena da

eficácia do presente *writ* e o direito líquido e certo do Impetrante resultarem irremediavelmente comprometidos.

IV. DO PEDIDO FINAL

41. **FACE O EXPOSTO**, confiando-se nos doutos suprimentos e alto espírito de justiça desse E. Superior Tribunal de Justiça desportiva, e diante dos argumentos de fato e de Direito acima aduzidos, requer o Impetrante a Vossa Excelência:

(a) ante a presença dos requisitos autorizadores da medida, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, seja **Concedida Medida Liminar *Inaudita Altera Pars,*** sem oitiva da parte contrária, para **sustar o ato arbitrário e ilegal da Federação Sergipana de Ciclismo**, permitindo a volta dos 10 pontos que foram retirados do Impetrante de forma Inconstitucional, qual seja um ***julgamento sem o Devido Processo Legal, ferindo assim os princípios do direito do contraditório e ampla defesa.***

(b) seja **Oficiada à Autoridade Coatora para Imediato Cumprimento da Liminar**, se assim tiver entendido Vossa Excelência, através de meio eletrônico, por ser caráter de urgência, conforme estipula o art.92 do CBJD, bem como para a prestação, querendo, das informações de estilo no prazo de 3 dias conforme dispositivo do art.91 do CBJD;

42. Após cumpridas as demais determinações legais, em especial a intimação do Membro da Procuradoria da Justiça Desportiva para intervir no feito na condição de *custus legis*, requer o Impetrante seja Concedida em Definitivo a Garantia para confirmar a liminar requerida.

Atribui à presente causa, para fins meramente fiscais, o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Pede **DEFERIMENTO.**
Aracaju/SE, 10 de novembro de 2010.

Adalberto Santos Bina

ADALBERTO SANTOS BINA
OAB/SE N.° 5.356

Rua do Bonfim, 36 - Centro - Itabaianinha - Sergipe
CEP: 49.290-000 TELFAX: (79) 3544-2021
email: fbc.advocacia@hotmail.com

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS

Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474
314-386016295-3
10/NOV/2010 HORA DF 10:45:37
LOT: 22.11045-0 TERM: 010980
LOCALIDADE: ARACAJU
AG. VINCULADA: 2175 CONTROLE: 659996001
DEPÓSITO EM DINHEIRO
1479 003 00000108-9
CONFEDERACAO BRAS DE CICLISMO
VALOR : 500,00
ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO
Disque CAIXA - 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br
314-386016295-3
VIA DO CLIENTE

COMPROVANTE A REMESSA DA ORIGINAL

Rua do Bonfim, 36 - Centro - Itabaianinha - Sergipe
CEP: 49.290-000 TELFAX: (79) 3544-2021
email: fbc.advocacia@hotmail.com

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CONFEF

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF 13

CATEGORIA
LICENCIADO

ATUAÇÃO
PLENA

EXPEDIÇÃO
03/10/2008

VALIDADE
31/12/2010

VIA
1

FILIAÇÃO
NILTON SOARES SILVA
VALDETE DO NASCIMENTO SOARES

C.P.F.
002.904.475-85

R.G.
14022125

ÓRGÃO
SSP/SE

EXPEDIÇÃO/RG
19/08/1998

NASCIMENTO
16/07/1981

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE/UF
ARACAJU-SE

Assinatura do Presidente do CREF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

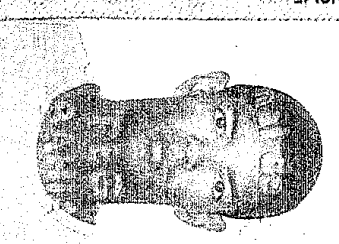

- POLEGAR DIREITO -

NOME
NILTON DO NASCIMENTO SOARES

REGISTRO
000785-G/SE

Esta cédula tem fé pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206 de 07/05/75.

Assinatura do Portador

LEI 6.206 DE 07/05/75

Banco Itaú S.A.

Vencimento	Valor do Documento
09/11/2010	89,00

Sacado: NILTON DO NASCIMENTO SOARES

Cedente: BODY SYSTEMS LTDA

Endereço Cedente\Sacador Avalista: RUA: DEMOSTENES 737 CAMPO BELO SAO PAULO SP 04614-013

Agência / Código Cedente	Nosso Número	Nº do Documento	CNPJ
0350/63521-5	173/10737960-6	1110737960	02.551.501/0002-72

Banco Itaú S.A. **341-7** 34191.73103 73796.060355 06352.150004 1 47810000008900

Local de Pagamento: ATE O VCTO., PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, PAGUE SOMENTE NO ITAU

Vencimento: 09/11/2010

Cedente: BODY SYSTEMS LTDA

CNPJ: 02.551.501/0002-72

Agência / Código Cedente: 0350/63521-5

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
08/10/2010	1110737960	01	N	09/10/2010

Nosso Número: 173/10737960-6

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	173	R$		

(=) Valor do Documento: 89,00

Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente).

CLUBE BODY SYSTEMS 4/4 ANUIDADE 2010
IMPORTANTE SOMENTE PAGUE ESTE BOLETO SE NAO PAGOU A OPCAO COM O VALOR INTEGRAL

PROFS E SRS CAIXAS APOS DATA DE VENC O VALOR PASSA A SER R$109,00

GUARDE A AUTENTICACAO DO PAGAMENTO E ENTREGUE NO DIA DO SEU WS VENC DAS PROXIMAS PARCELAS 9/NOV AGUARDE NOVO BOLETO
MAIS INFORMACOES wwwbodysystems.net OU (11)3529-2880

(-) Desconto / Abatimento

(-) Mora / Multa

(=) Valor Cobrado

Sacado: NILTON DO NASCIMENTO SOARES
R 40, 5 CONJ JABOTIANA
49095-200 JABOTIANA ARACAJU SE

Sacador / Avalista: BODY SYSTEMS SC LTDA

CNPJ- 02.551.501/0001-91

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Itaú
Você.

Dúvidas, reclamações e sugestões na sua agência.
Se necessário, utilize:
• SAC Itaú todos os dias, 24h 0800 728 0728
• Fale Conosco www.itau.com.br

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize:
Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011
dias úteis, das 9 às 18h
Caixa Postal nº 67.600 CEP 03162-971
• Deficiente auditivo todos os dias, 24h 0800 722 1722

m DDA Itaú,
cê passa a receber seus boletos* eletronicamente e:
de optar pelo recebimento de avisos por celular e email.
é-autoriza o valor máximo para pagamentos.
direciona os boletos para pagamento.
m disso, você está isento de cobrança de tarifas por período
eterminado.
nhe mais facilidade e controle em seus pagamentos.
dastre-se no DDA Itaú: www.itau.com.br
do somente para boletos registrados pelo emissor (cedente). Este serviço
disponível somente para correntistas Itaú.

ra uso dos Correios
1. Mudou-se
2. Endereço Insuficiente
3. Não existe o nº indicado
4. Desconhecido
5. Recusado
6. Não procurado
7. Ausente
8. Falecido
9. CEP
Informação escrita por porteiro ou zelador

Reintegrado ao serviço postal em:

Assinatura e nº do entregador: B4.011 2899 B4AAAAE 'CF0023484'

Itaú

CDD ARACAJU SE
NILTON DO NASCIMENTO SOARES
R 40, 5 CONJ JABOTIANA
JABOTIANA
49095-200 ARACAJU SE

72000313300133800000086665301310 10

FAC
72820000-00 D
GRUPO IT
CORREI

CO ITAU S.A.
ALFREDO E S ARANHA, 100
44-902 SAO PAULO SP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

NILTON DO NASCIMENTO SOARES, brasileiro, solteiro, profissional em Educação Física, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.904.475-85 e RG de n.º 14022125 SSP/SE, residente e domiciliado à rua 40, n.º 05, Conj. "JK", bairro Jabotiana, CEP: 49095-200, Aracaju/SE.

OUTORGADOS

ADALBERTO SANTOS BINA, BRUNO CÉSAR FONTES WILTSHIRE, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/SE sob ns.º 5.356 e 5.734, respectivamente, com escritório profissional na Rua do Bonfim, 36, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000.

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, a quem confere os amplos poderes, contidos na cláusula *ad judicia et extra*, bem como os enumerados no artigo 38, *"in fine"*, do Código de Processo Civil, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, aforar qualquer ação ou recurso, ser notificado e/ou intimado, transigir, concordar com contas e cálculos, impugná-los, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda agir em conjunto ou separadamente, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ***especialmente para ajuizar Mandado de Segurança face a Federação de Ciclismo de Sergipe.***

Aracaju/SE, 04 de Novembro de 2010.

Nilton do Nascimento Soares

NILTON DO NASCIMENTO SOARES

FEDERAÇÃO SERGIPANA DE CICLISMO

OF/FSC/030/2010 Aracaju, 27 de outubro de 2010

Ao Ilmo. Senhor
Nilton Soares
Ciclista Filiado a FSC

A Federação Sergipana de Ciclismo no uso de suas atribuições após reunião que aconteceu na sexta feira dia 15 de outubro as 20:00 horas na sede do Tribunal de Justiça Desportiva localizado nesta capital, onde estava presente membros da Diretoria, Presidente, Vice Presidente, ciclistas filiados inclusive o atleta Nilton Soares e a equipe da TV SERGIPE citada neste com o objetivo de analisar a conduta displinar do ciclista Nilton Soares que aconteceu após a realização da nona etapa do Campeonato Sergipano de Ciclismo 2010 ou seja no estadual, o citado deu uma entrevista a um Canal de TV afiliada a Rede Globo (TV SERGIPE – QUE ESTÁ GRAVADA NO SITE EMSERGIPE.COM), que repercutiu de maneira negativa para Federação a **CONDULTA CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA**, conforme consta no CAPITULO V - DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA no seu Art. 243A, da Resolução Nº 29 de 10 de Dezembro de 2009, que altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD. Foram passados os fatos a todos os presentes inclusive contato feito através de e-mail com o Diretor Técnico da CBC - Confederação Brasileira de Ciclismo Sr. Marcos Barbosa que teve o conhecimento de tudo e nos enviou um e-mail relatando sua opinião, pois já que o ocorrido não aconteceu durante a realização de prova ou etapa do Ranking Brasileiro e sim estadual cabe a Federação decidir. Após uma analise profunda por unanimidade todos os membros da diretoria presentes e posteriormente os que não estavam presentes foram consultados, acharam procedente punir o atleta com:

A PERDA DOS PONTOS NA PROVA ONDE OCORREU O FATO CITADO
Assim estamos todos de acordo:

Gilvan Costa Cavalcante – Presidente
Rinaldo Souza Junior – Vice Presidente
Lenildo Menezes Mota – Diretor Administrativo
Wagner Luiz Facion – Diretor Técnico
Kleysse Santos Lima – Diretor de Árbitros
Silvio Oliveira Pedral – Diretor Financeiro

FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 1986
C.G.C. 32.702.391/0001-82
Ruas Vila Cristina S/N – Estádio Batistão Cep: 49.015-000
Site: www.bikesergipe.com.br
Email: fsciclismo@uol.com.br

NOTICIAS BIKE SERGIPE - Windows Internet Explorer
http://www.bikesergipe.com.br/detalhe_noticia.jsp?id=66
4shared.com Customized Web Search
Pesquisa na Web
Resize
MyStuff
Zoom
Upload file
Login
E-mail Notifier
32°C
NOTICIAS BIKE SERGIPE
Página
Ferramentas

Redaçao : bikesergipe.com.br / Texto : Presidência FSC / Fotos :

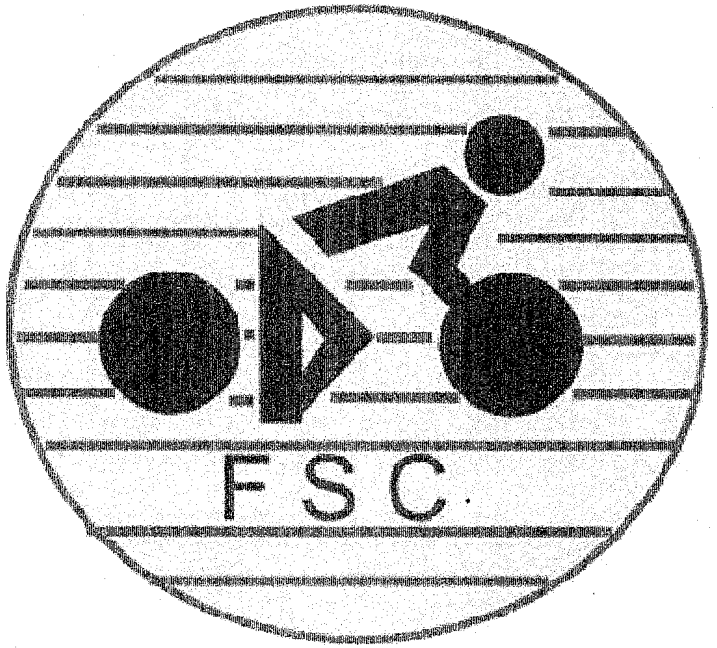

FEDERAÇÃO SERGIPANA

NOTA OFICIAL

Aracaju, Sergipe, dia 27 de outubro de 2010

ASSUNTO: "CASO NILTON SOARES - ANULAÇÃO DOS PONTOS"

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE CICLISMO, FSC, no ato de suas atribuições legais e estatutárias, vem ao público em geral, através de seu website oficial, COMUNICAR - EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL - A ANULAÇÃO DA PONTUAÇÃO do atleta **NILTON DO NASCIMENTO SOARES**, filiado à FSC na categoria Ciclismo Elite, da oitava etapa do Campeonato Sergipano de Ciclismo, cuja prova intitulou-se "8º Circuito Ciclistico BikeSergipe", realizada em Aracaju, no dia 10 de outubro.

A decisão do Colégio de Comissários da FSC deve-se ao fato de NILTON SOARES ter feito declarações à TV Sergipe de modo a repercutir de FORMA NEGATIVA a imagem da entidade federativa estadual, conforme entrevista gravada em vídeo, veiculada largamente pelos telejornais da emissora, afiliada Rede Globo em Sergipe, além do site Emsergipe.com.

A atitude de **NILTON SOARES** enquadra-se na CONDULTA CONTRA ÉTICA DESPORTIVA, de acordo com o Capítulo V - DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA, em seu artigo 243A, Resolução nº 29, de

Internet
100%
Iniciar
Windows Live Messen
SJTD - CBC - Confed
NOTICIAS BIKE SERG...
Documento1 - Micros...
15:45
sábado
30/10/10

NOTICIAS BIKE SERGIPE - Windows Internet Explorer
http://www.bikesergipe.com.br/detalhe_noticia.jsp?id=66
4shared.com Customized Web Search
Pesquisa na Web
MyStuff
Zoom
Upload file
Login
E-mail Notifier
32°C
NOTICIAS BIKE SERGIPE
Página
Ferramentas

SERGIPANA DE CICLISMO

o Capítulo V - DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA, em seu artigo 243A, Resolução nº 29, de 10 de dezembro de 2009, onde altera os dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, CBJD.

Foi realizada no dia 15 de outubro uma ASSEMBLÉIA GERAL entre dirigentes e ciclistas no Tribunal de Justiça Desportiva, pertencente à Federação Sergipana de Futebol e, na ocasião, o atleta preferiu que o caso fosse enviado à Confederação Brasileira de Ciclismo, CBC, para apreciação e julgamento, porém, como a prova foi uma etapa de Campeonato Estadual, ou seja, de competência exclusiva da FSC, o caso ficou sujeito à decisão do Colégio de Comissários da entidade local.

Após a submissão de análise profunda do caso, por unanimidade, todos os membros da diretoria determinaram a punição do atleta com a ANULAÇÃO DOS PONTOS DA ETAPA.

Assim sendo, todos os membros do Colégio de Comissários, citados abaixo, assinam a decisão:

Gilvan Costa Cavalcante - Presidente
Rinaldo Souza Junior - Vice Presidente
Lenildo Menezes Mota - Diretor Administrativo
Wagner Luiz Facion - Diretor Técnico
Kleysse Santos Lima - Diretor de Árbitros
Silvio Oliveira Pedral - Diretor Financeiro

Atenciosamente,

Federação Sergipana de Ciclismo

Internet
100%
Iniciar
Windows Live Messen...
SJTD | CBC - Confed...
NOTICIAS BIKE SERG...
Documento1 - Micros...
13:47
sábado
30/10/10

http://infonet.com.br/esporte/ler.asp?id=105626&titulo=esporte
Pesquisa na Web MyStuff Zoom
federação sergipana de ciclismo Upload file Login E-mail Notifier 23°C
Infonet - Esporte - Decisão inédita da Deferação Serg... Página Ferramentas

Decisão inédita da Deferação Sergipana de ciclismo anula pontos de competidor

A decisão foi tomada na última quarta-feira, 27, e anula 12 pontos do ciclista Nilton do Nascimento Soares, conquistados no 8º Circuito Ciclístico BikeSergipe

30/10/2010 - 09:52

Etapa aconteceu no dia 10 de outubro (Foto: FSC)

O Colégio de Comissários da Federação Sergipana de Ciclismo, FSC, – em decisão inédita – aprovou por unanimidade e em caráter irrevogável, na última quarta-feira, 27, a anulação dos 12 pontos do ciclista Nilton do Nascimento Soares, conquistados no 8º Circuito Ciclístico BikeSergipe, realizado em Aracaju, no dia 10 de outubro.

O motivo da punição, de acordo com a Nota Oficial publicada no website da FSC (www.bikesergipe.com.br), deve-se ao fato de o ciclista ter feito declarações à reportagem da TV Sergipe, cujo conteúdo veiculado expôs a FSC, repercutindo de modo negativo a imagem da federativa estadual ao público em geral. "A declaração de Nilton Soares feriu os princípios estipulados pelo Supremo Tribunal de Justiça Desportiva (STJD)", disse Gilvan Costa, presidente da FSC.

Segundo o dirigente, o Colégio de Comissários, composto por membros da diretoria, baseou-se no Capítulo V - DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA, em seu artigo 243A, Resolução nº 29, de 10 de dezembro de 2009, onde altera os dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, CBJD.

Em Assembleia Geral Ordinária realizada no Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Sergipana de Futebol, no dia 15, a diretoria da FSC reuniu-se com os ciclistas para debate aberto e tratar democraticamente o caso, com críticas e sugestões. "A FSC ofereceu várias propostas ao ciclista Nilton Soares para evitar levar o caso à CBC [Confederação Brasileira de Ciclismo], mas ele não aceitou", asseverou Gilvan. "Em virtude de o fato ser de uma etapa do Campeonato Sergipano de Ciclismo, o caso deve ser resolvido pela federativa estadual", disse o comissário internacional da CBC, Marcos Barbosa, em resposta à FSC. Assim sendo, o Colégio de Comissários da FSC decidiu anular os pontos de Nilton Soares.

Doravante, a próxima etapa, a ser realizada na cidade de Boquim, no dia 07 de novembro, distancia ainda mais as chances de Nilton Soares ser octacampeão estadual de ciclismo, com pontuação passando para 66 pontos, além de esquentar a disputa dos atletas Uéslei Souza, com 69 pontos, e Andrei Dorea, com 71, para definição do campeão da categoria Elite. Talvez, o império de Nilton, campeão sete vezes ininterruptas desde 2003, seja relegado ao terceiro lugar, ante a ansiedade de Uéslei e Andrei para vencer a temporada

Aracaju já tem data
18:13- Prazo do recadastramento do Bolsa Família
17:59- Presidente terá mais dinheiro no orçamento

Clique aqui para comprar e vender seu imóvel
A MAIOR REDE IMOBILIÁRIA DO MUNDO CHEGOU EM ARACAJU
(79)3304-0000
RE/MAX Líder

Classificados
Fiat - PUNTO ELX 1.4 (09/09) LICENCIADO 2010
Outros - PRECISA-SE AUX. EXPEDIÇÃO
Administração - PRECISA-SE COMPRADOR
Administração - EMPRESA DE GRANDE PORTE ESTÁ RECRUTANDO
Apartamentos para vender - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JEDAIS
Blogs

Internet 75%

CICLISMO

Federação anula 12 pontos de Nilton Soar

Entidade se diz prejudicada por declarações em entrevista concedida pelo ciclista à emissora de TV

O Colégio de Comissários da Federação Sergipana de Ciclismo, FSC, - em decisão inédita - aprovou por unanimidade e em caráter irrevogável, na última quarta-feira, 27, a anulação dos 12 pontos do ciclista Nilton do Nascimento Soares, conquistados no 8º Circuito Ciclístico BikeSergipe, realizado em Aracaju, no dia 10 de outubro.

O motivo da punição, de acordo com a Nota Oficial publicada no website da FSC (www.bikesergipe.com.br), deve-se ao fato de o ciclista ter feito declarações à reportagem de uma emissora de TV local, cujo conteúdo veiculado, teria desagradado a Federação. Dirigentes da entidade entenderam que a entrevista dada pelo atleta repercutiu de modo negativo e manchou a imagem da federativa estadual perante o público em geral. "A declaração de Nilton Soares feriu os princípios estipulados pelo Supremo Tribunal de Justiça Desportiva - STJD", disse Gilvan Costa, presidente da FSC.

Divulgação / FSC

Categoria Elite: disputa acirrada também fora das pistas

Segundo o dirigente, o Colégio de Comissários, composto por membros da diretoria, baseou-se no Capítulo V - DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA, em seu artigo 243A, Resolução nº 29, de 10 de dezembro de 2009, onde altera os dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, CBJD.

CONFUSÃO

Nilton Soares foi o vencedor na categoria elite durante o aniversário de oito anos do BikeSergipe. Gideoni foi o segundo colocado. No momento da premiação, o ciclista Uéslei Souza, o Will 'Bala', não se conformou em ter ficado em terceiro lugar e se recusou a subir no pódio. Ele acabou recebendo a premiação de costas e quebrando o troféu. O incid mal-estar entre o Federação, que cla tude de anti-despo vitória, Nilton fez bre o incidente qu os dirigentes, o anulação dos 12 p

A próxima etapa estadual de ciclism na cidade de Boqu novembro, distan as chances de Ni se tornar octacan com pontuação 66 pontos, além disputa dos atleta com 69 pontos, e com 71, para defini da categoria Elite. T de Nilton, campeão terruptas desde 20 ao terceiro lugar, a de Uéslei e Andre temporada 2010.

KARATÊ

Marcelle Cristinne / Cinform

AMISTOSO

http://www.infonet.com.br/esporte/ler.asp?id=104848&titulo=esporte
Pesquisa na Web · MyStuff · Zoom
federação sergipana de ciclismo · Upload file · Login · E-mail Notifier · 23°C
Infonet - Esporte - Ciclistas movimentaram a manhã d... · Página · Ferramentas

Ciclistas movimentaram a manhã deste domingo

Ciclistas festejam o oitavo aniversário do site BikeSergipe

11/10/2010 - 17:

Num belo domingo de sol forte e céu azul, o circuito plano da avenida Oviêdo Teixeira foi o cenário propício para a confraternização do oitavo aniversário do site BikeSergipe, realizado no dia 10 de outubro, às 7h30, n bairro Jardins, área nobre de Aracaju. Com a participação de 63 ciclistas, entre eles Gideoni Monteiu os sergipanos, alagoanos e baianos, distribuídos em 8 categorias, prestigiaram a festa em alto astral.

Circuito reuniu mais de 60 ciclistas na manhã deste domingo, 10. (Fotos: bikesergipe)

A prova teve a grata satisfação da presença de vários amigos da Federação Sergipana de Ciclismo, a exemplo do ex-ciclista Ramon Castro, fenômeno das copas nos anos 1990, cujo sucesso, assim como Gideoni, ultrapassou os limites brasileiros e estendeu-se na Europa, passando por equipes de vários países. Atualmente Ramon mora na Suíça e desenvolve suas atividades profissionais no ramo de metais.

A categoria Juvenil chamou atenção por largar e manter-se em ritmo cadenciado, como se todos estivessem esperando alguma fuga para quebrar a marcação. Esta atitude, típica dos Eliters, sinaliza que os adolescentes estão aprendendo cedo os macetes do adultos.

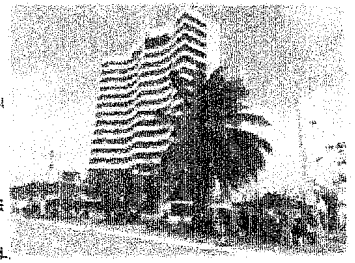

Evento acontece na Avenida Oviêdo Teixeira no bairro Jardins

Na categoria Elite o clima do ambiente seguia em harmonia, mas a atitude antidesportiva de Uéslei Souza o Will "bala", ao chegar em terceiro lugar e não aceitar o resultado em virtude de Gideoni ter ficado em segundo e Nilton Soares em primeiro, foi um fato lastimável e desnecessário.

Uéslei recusou subir ao pódio e, quando subiu, ficou de costas, contrariando as normas da premiação. Demonstrando nervosismo, Will quebrou e jogou o troféu, pedindo a sua desclassificação total da etapa do campeonato. O atleta - imediatamente desclassificado da prova - será julgado em reunião entre diretoria e comissão técnica da FSC.

Gilvan Costa Cavalcante, presidente da FSC, não estava presente no evento, mas classificou a ação como uma condulta anti-desportiva. "Tendo em vista que a estratégia é feita livremente pelos próprios atletas antes ou durante a competição, são eles mesmos quem colhem seus resultados", declarou o dirigente, que fica registrado que o Gideoni com o seu potencial claramente correu em função de ajudar Nilton Soares.

Internet · 70%
Iniciar

NOVO BIKE SERGIPE - FSC - Windows Internet Explorer

http://www.bikesergipe.com.br/mural.jsp

Pesquisa na Web | MyStuff | Zoom | Favoritos | Upload file | Login | E-mail Notifier | 22°C

NOVO BIKE SERGIPE - FSC | Página | Ferramentas

- Conheça FSC
- Galerias
- Notícias
- Contatos
- Atletas
- Links
- Mural
- Dicas
- Ranking
- Vídeos
- Webmail
- Suporte
- Divulgue sua Notícia
- Divulgue seu evento

Ok | Cancelar

De: Diretoria FSC
Para: Marcio Andrade Costa
Mensagem: Caro Marcio muito louvavél sua mensagem concordamos muito, mais seja quem for o ciclista possa ser o melhor do mundo, estado , Brasil achamos que acima de tudo tem que ter espirito desportivo, o que Nilton sempre teve ao longo de toda sua carreira (sete vezes campeão sergipano e diversos outros titulos), e sem duvida é um dos nossos melhores ciclistas, mais achamos o seguinte quando erramos no que fazemos temos que reconhecer e nossa decisão (FSC) não foi somente de um e sim de toda uma diretoria , quem esteve presente na Assembléia viu, quanto ao direito de defesa o Nilton tem já que somos livres e existe uma constituição nos amparando, mais com certeza onde ele for, perderá a razão do ato cometido naquela prova, por isso jamais deixaremos de reconhece-lo por tudo que fez para nosso estado e para ele pois hoje é um ciclista muito bem patrocinado a nivel estadual e merecidamente, mais estamos no aguardo de mais um ano terminar nosso campeonato pela 19ª edição com tranquilidade e lisura. Quanto ao reconhecimento a nivel de nordeste tivemos aqui outros grandes nomes que são também reconhecido a nivel nacional e internacional, RAMON, CRISTIAN, VIVIANE, MARCOS VINICIUS (MANCHA), GIDEONI, JOSENILTON JUNIOR, RODRIGO OLIVEIRA, NILTON e surgindo mais, por isso amigo vamos para frente com o nosso humilde ciclismo e já mais nos abater com fatos que devem ser punidos indiscriminadamente por quem quer que seja.
Grupo Representante:

Data e Hora do envio: 2010-11-04 08:35:08.0

De: MARCIO ANDRDE COSTA , SP
Para: NILTON
Mensagem: VOCÊ ESTA ACIMA DISSO TUDO CARO ATLHETA, VOCÊ NOS FEZ CONHECER A FORÇA DO NORDESTE QUANDO AINDA NÃO CONHECIAMOS O CICLISMO POR AÍ. VOCÊ ESTÁ CORRETO E NÃO PAGUE E NEM ACEITE O MESMO CASTIGO APLICADO A INDISCIPLINA. VOCÊ TEM O DIREITO A DEFESA PLENA VOCÊ É ELEGANTE E HONESTO. NÃO CEDA ESTAMOS OBSERVANDO TUDO COM MUITO MAIS ATENÇÃO DO QUE VOCÊ IMAGINA. NÃO ACEITE QUE TE ARRANQUEM A LIDERANÇA, NÃO ACEITE QUE TE XINGUEM, NÃO ACEITE AMEAÇAS DE AGRESSÕES FÍSICAS, POIS VOCÊ É UM LÍDER. NÃO ESQUEÇA DOS MEIOS CORRETOS, TE ENVIEI MENSAGEM DE APOIO MAS NÃO FOI POSTADA. NÃO SE CORROA POR DENTRO, POIS VOCÊ É SUPERIOR E NESSE MOMENTO VOCÊ É O ALVO. NÃO SE ENCOMODE, ISSO PASSA ATÉ OS QUE SE UNIRAM PARA NEUTRALIZAR-TE CERTAMENTE RECONHECEM A SUA SUPERIORIDADE. ABRAÇO E BOA SORTE. NÃO CORRA ABATIDO!!! VOCÊ É O MELHOR O REI DO NORDESTE SEGUNDO A VO2.
Grupo Representante: SPEED

Data e Hora do envio: 2010-11-03 17:31:10.0

De: victor

MAGAZINE
O Renatão
TATO SILK
SPORTCICLO (79) 3217-6815
ABIMOCAR Bikes (79) 3214-2640
Sprint Bikes
SERGIPE

Concluído | Internet | 100%

Windows Messen | Hello, sass/cardount | Windows Media Player | NOVO BIKE SERGIPE

Caso Nilton Soares

De: **AntiSpam UOL** (fsciclismo.sspam@uol.com.br)
Enviada: quinta-feira, 4 de novembro de 2010 17:49:50
Para: ricardocoutinho.adv (ricardocoutinho.adv@hotmail.com)

ANTISPAM UOL » TIRA-TEIMA

Olá,

Você enviou uma mensagem para **fsciclismo@uol.com.br**
Para que sua mensagem seja encaminhada, por favor, **clique aqui**

Esta confirmação é necessária porque **fsciclismo@uol.com.br** usa o Antispam UOL, um programa que elimina mensagens enviadas por robôs, como pornografia, propaganda e correntes.

As próximas mensagens enviadas para fsciclismo@uol.com.br não precisarão ser confirmadas*.
*Caso você receba outro pedido de confirmação, por favor, peça para fsciclismo@uol.com.br incluí-lo em sua lista de autorizados.

Atenção! Se você não conseguir clicar no atalho acima, acesse este endereço:
http://tt.mail.uol.com.br/challengeSender.html?data=aVwB%2F7E%
2BOSYXTFkMkzhBoJolBVy2hRj2P1HrhcaYWF81ZFH%2FIXLeAQ3pKYgcHtv0MaLiSPeKgNBp%
0AUN8ucBWGC6c%2Fdg%2BjRhEG36Yhl%2BJmMlfKyqNwkNVWKNQ8FbtyLf7t0HVcd6Q%
2FX0cRcbloD4f8Gw%3D%3D

Hi,

You´ve just sent a message to **fsciclismo@uol.com.br**
In order to confirm the sent message, please **click here**

This confirmation is necessary because **fsciclismo@uol.com.br** uses Antispam UOL, a service that avoids unwanted messages like advertising, pornography, viruses, and spams.

Other messages sent to fsciclismo@uol.com.br won't need to be confirmed*.
*If you receive another confirmation request, please ask fsciclismo@uol.com.br to include you in his/her authorized e-mail list.

Warning! If the link doesn´t work, please copy the address below and paste it on your browser:
http://tt.mail.uol.com.br/challengeSender.html?data=aVwB%2F7E%
2BOSYXTFkMkzhBoJolBVy2hRj2P1HrhcaYWF81ZFH%2FIXLeAQ3pKYgcHtv0MaLiSPeKgNBp%
0AUN8ucBWGC6c%2Fdg%2BjRhEG36Yhl%2BJmMlfKyqNwkNVWKNQ8FbtyLf7t0HVcd6Q%
2FX0cRcbloD4f8Gw%3D%3D

Use o **AntiSpam UOL** e proteja sua caixa postal

De: **00 Coutinho** (ricardocoutinho.adv@hotmail.com)
Enviada: quinta-feira, 4 de novembro de 2010 17:48:48
Para: fsciclismo@uol.com.br; gilvancosta_cavalcante@hotmail.com

Prezado Gilvan,

mantive diversos contatos com o sr. Barbosa e com o Dr. Paulo a respeito do caso de Nilton Soares. Estive também ontem à tarde na Federação Sergipana de Ciclismo, porém a mesma encontrava-se fechada, pois gostaria de conversar com o senhor, gostaria de obter informações, pois ninguém soube me informar, e o senhor como Presidente da FSC tem a plena competência para nos informar:

gostaria de saber o endereço e o telefone do Tribunal de Justiça Desportivo de Sergipe, conforme fui orientado por Barbosa e por Dr. Paulo.

Estamos aguardando o retorno do email com as devidas informações para pleitearmos nossos direito.

Desde já fico devidamente agradecido pela devida atenção nos dada.

Ricardo Góes Coutinho - (79) 9852-7500

RES: Oficio-nilton.soares(sergipe)

De: **Praxis Consultoria** (praxis@milenio.com.br)
Enviada: quinta-feira, 4 de novembro de 2010 3:17:42
Para: '00 Coutinho' (ricardocoutinho.adv@hotmail.com); marcobarbosa@cbc.esp.br

Caro Dr. Ricardo,
Os procedimentos estão descritos no CBJD... No entanto, cabe lembrar que Mandado de Garantia contra ato de dirigentes de federações deve ser interposto no TJD local (art. 27, I, b)... não sei quem informou que cada federação é um TJD, mas seria o mesmo que informar ou acreditar que cada Governo Estadual é um Tribunal de Justiça.... Junto a cada federação deve existir um tribunal (TJD) funcionando, e apenas em excepcionais hipóteses é que o STJD pode avocar competência de um TJD... E o Gilvan sabe muito bem disso... e também sabe que infrações disciplinares devem ser julgadas por um tribunal desportivo e não pela diretoria de uma entidade... a não ser que eventualmente estamos tratando de uma violação do regulamento, desclassificação de prova etc, questões eminentemente técnicas com conseqüências técnicas ou puramente administrativas... no mais é via Justiça Desportiva...
Att, Paulo...

De: 00 Coutinho [mailto:ricardocoutinho.adv@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 3 de novembro de 2010 22:57
Para: marcobarbosa@cbc.esp.br; praxis@milenio.com.br
Assunto: RE: Oficio-nilton.soares(sergipe)

De: **00 Coutinho** (ricardocoutinho.adv@hotmail.com)
Enviada: quinta-feira, 4 de novembro de 2010 1:56:37
Para: marcobarbosa@cbc.esp.br; praxis@milenio.com.br

Boa noite a todos.

Obrigado Dr. Paulo e caro Barbosa, agradeço pelas orientações, porém o que ocorre aqui no nosso caso foi que no outro dia do recebimento do Oficio por Niloton Soares fui ate a Federação Sergipana de Ciclismo para fazer carga do processo para preparar o recurso e chegando lá fui informado pelo sr. presidente Gilvan que não existia nenhum processo e que esta decisao fora tomada por eles na própria assembléia geral, ou seja, não houve o devido processo legal, ferindo assim o direito ao contraditório e ampla defesa do atleta Nilton Soares.

Gostaria de obter era orientaçao no caso de um Mandado de Garantia, porém, mais uma vez fico agradecido pela ajuda dos senhores e amanha estarei preparando o mandado de garantia para impetrar em face do stjd, uma vez que aqui fui informado que cada federação é o proprio tjd, sendo assim a competencia será do stjd.

espero muito ancioso por contatos dos senhores, estou colocando à disposição meu tel para contato. (79) 9852-7500.

De: **Marco A. Barbosa-CBC** (marcobarbosa@cbc.esp.br)
Enviada: quarta-feira, 3 de novembro de 2010 17:31:02
Para: praxis@milenio.com.br; ricardocoutinho.adv@hotmail.com

Boa tarde a todos.

Obrigado, Paulo. Dr. Ricardo, seguem abaixo as orientações do Dr. Paulo Schmitt.

Atenciosamente,

Barbosa - CBC

De: **Praxis Consultoria** (praxis@milenio.com.br)
Enviada: quarta-feira, 3 de novembro de 2010 16:37:04
Para: 'Marco A.Barbosa-CBC'; '00 Coutinho'

Caro Barbosa,

Desculpe o atraso na resposta... estava em viagem...

A orientação é essa mesmo, qual seja de interposição de recurso no prazo de 3 dias da decisão de primeira instância para o TJD, e deste, se for o caso, ao STJD. Caso haja alguma nulidade ou sério problema de prazo não provocado pelo interessado, é possível entrar com um procedimento especial denominado revisão n o próprio tribunal que prolatou a decisão.

Referências CBJD: revisão (arts. 112 a 118) e recursos (art. 136 e ss)

Link CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

http://www.cbc.esp.br/dstjd/Legislacao/Novo%20CBJD%20texto%20consolidado.doc

Att, Paulo M. Schmitt...

De: Marco A. Barbosa-CBC [mailto:marcobarbosa@cbc.esp.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de novembro de 2010 09:03
Para: 00 Coutinho
Cc: praxis@milenio.com.br
Assunto: Re: Oficio-nilton.soares(sergipe)

De: **00 Coutinho** (ricardocoutinho.adv@hotmail.com)
Enviada: segunda-feira, 1 de novembro de 2010 21:15:22
Para: niltonsprint@hotmail.com

De: **Marco A. Barbosa-CBC** (marcobarbosa@cbc.esp.br)
Enviada: segunda-feira, 1 de novembro de 2010 12:04:00
Para: ricardocoutinho.adv@hotmail.com
Cc: praxis@milenio.com.br

Bom dia, Dr. Ricardo.

Como dito no telefone, creio que tal recurso deve ser encaminhado diretamente ao TJD da Federação Alagoana de Ciclismo. Como nosso Vice-residente e também Diretor Jurídico, Dr. Paulo nos acompanha em cópia, vamos aguardar seu pronunciamento e orientação.

Atenciosamente,

Marco Antonio Barbosa
Dpto. Téc. CBC

De: **00 Coutinho** (ricardocoutinho.adv@hotmail.com)
Enviada: sábado, 30 de outubro de 2010 17:35:45
Para: marcobarbosa@cbc.esp.br
Cc: praxis@milenio.com.br
1 anexo
Oficio 30 - 2010 - Niltinho.doc (466,0 KB)

Prezado Marco Barbosa,

conforme contato telefônico realizado no dia 28/10/2010 estou enviando este email, onde segue o Ofício recebido pelo atleta Nilton Soares, sendo intimado de um julgamento onde não houve direito de defesa por parte do mesmo, conforme pode ser visto no próprio Ofício, onde é citado que "após reunião que aconteceu na sexta feira dia 15 de outubro as 20:00 horas na sede do TJD", deixando claro que alí se tratava de uma simples Assembléia e não de um possível julgamento, onde o atleta Nilton não teve direito em nenhuma oportunidade de exercer o difeiro de contraditório e ampla defesa.

Diante o exposto, gostaria de saber sobre os valores e os demais procedimentos para apresentar Mandado de Garantia, uma vez que o atleta não teve direito de defesa e se quer veio a ser informado do julgamento.

Assim sendo, caro Barbosa, gostaria de uma ajuda dos senhores, uma vez que o senhor me informou que iria encaminhar este email para o Dr. Paulo (membro do STJD da CBC), para que ele pudesse nos esclarecer essas dúvidas e nos ajudar neste caso.

Desde já, fico grato pela devida atenção dada pelos Senhores.

Atenciosamente,
Ricardo Góes Coutinho.

From: niltonsprint@hotmail.com
To: ricardocoutinho.adv@hotmail.com
Subject: FW: Oficio FSC
Date: Wed, 27 Oct 2010 21:29:47 +0000

Date: Wed, 27 Oct 2010 19:10:22 -0200
From: fsciclismo@uol.com.br
To: niltonsprint@hotmail.com
Subject: Oficio FSC

Niltinho segue em anexo oficio conforme foi decidido em reunião anteriomente da FSC,

Gilvan Costa

NOVO BIKE SERGIPE - FSC - Windows Internet Explorer

http://www.bikesergipe.com.br/

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

VDownloader | Pesquisar | LeilÃO | Imagens | Previsão do tempo | Notícias | Mapas | Opções

Google | Pesquisar | Compartilhar | Google Sidewiki | Verificar | Traduzir | Autopreencher | Fazer login

Favoritos | Sites Sugeridos | HotMail gratuito | Galeria do Web Slice

NOVO BIKE SERGIPE - FSC | Página | Segurança | Ferramentas

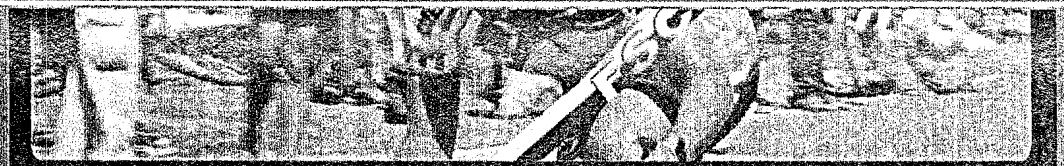

SERGIPE - BICAMPEÃO NORDESTINO DE CICLISMO 2005/2009

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER SERGIPE | VZAN | ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA. | TRATO

- Home
- Filie-se
- Diretoria
- Inscrições
- Calendários
- Resultados
- Regulamento
- Conheça FSC
- Galerias
- Notícias
- Contatos
- Atletas
- Links
- Mural
- Dicas
- Ranking
- Vídeos
- Webmail
- Suporte
- Divulgue sua Notícia
- Divulgue seu evento

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

FOTO EM DESTAQUE

Galeria de fotos nos últimos cinco eventos

ecociclo
Duplichaves
MAGAZINE
O Renatão
Kanidia Bikes
TATO SILK
SPORTCICLO
Sprint Bikes

...em(ns) restante(s)) Fazendo o download da imagem http://www.bikesergipe.com.br/destaques/50.jpg...

Internet | 75%